

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, em conformidade com os termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/MTFC nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme termos definidos neste Instrumento.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas que tenha por objeto ações de enfrentamento à violência LGBTfóbica, em conformidade com as diretrizes contidas nas Conferências Nacionais de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, no III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, ações essas financiadas pela da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da formalização de termo de convênio para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à órgão ou entidade com personalidade jurídica de direito público da Administração Direta ou Indireta dos Estados e do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de convênio, atendido o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por proposta.

2. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. O termo de convênio terá por objeto a concessão de apoio financeiro a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de âmbito estadual e/ou distrital, para a execução de projetos que atuem no enfrentamento à violência LGBTfóbica, em conformidade com as diretrizes contidas nas Conferências Nacionais de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, no III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) - ações voltadas à defesa dos direitos de LGBT e no Pacto Nacional de Enfretamento à Violência LGBTfóbica.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Desenvolver ações de formação e capacitação de conselheiros, gestores, lideranças e população LGBT em geral, visando o fortalecimento do controle social, empoderamento e a qualidade dos serviços destinados à população LGBT, com foco no enfrentamento à violência LGBTfóbica.

2.2.2. Desenvolver ações de pesquisa, de produção e disseminação do conhecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência LGBTfóbica.

2.2.3. Desenvolver ações de enfrentamento e prevenção à violência contra a população LGBT.

2.2.4. Desenvolver ações de divulgação da campanha do Governo Federal "Deixe Seu Preconceito de Lado, Respeite as Diferenças" e o serviço de utilidade pública Disque Direitos Humanos -

Disque 100, que recebe denúncias de violação de direitos humanos da população LGBT.

2.2.5. Desenvolver atividades que estimulem o fortalecimento da rede de atendimento das vítimas de violência LGBTfóbica, visando a integralidade no acesso aos serviços públicos ofertados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DO 3º PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PNDH-3

3.1.1. O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, concebe a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Parte, portanto, de princípios essenciais à consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos direitos humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

3.1.2. Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal previstas no Programa necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados.

3.2. DA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

3.2.1. O PNDH-3, no intuito de promover a igualdade e universalizar direitos em um contexto de desigualdades, conforme descreve o Eixo Orientador III, propõe o desafio de garantir o respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero - Objetivo Estratégico V.

3.2.2. Para isso, faz-se necessário a promoção de ações que fomentem a inserção e reconhecimento de direitos da população LGBT por meio de programas que fortaleçam o combate à violência LGBTfóbica.

3.2.3. Em 2004 foi criado o Programa Brasil Sem Homofobia, capitaneado pela então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com participação de 8 (oito) Ministérios e que previu ações de prevenção e combate à homofobia em âmbito nacional.

3.2.4. Com o amadurecimento do tema na esfera das políticas públicas do Governo Federal, o tema foi ganhando dimensão, o que culminou na realização de três Conferências Nacionais LGBT, que reuniu milhares de militantes e gestores de todo o país nas edições de 2008, 2011 e 2016, na capital brasileira.

3.2.5. Resultado da primeira edição da Conferência Nacional, a partir de 2009 o Governo Federal: i) elaborou um Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT; ii) criou a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT; e, iii) criou o Conselho Nacional de Combate à Discriminação com ênfase na promoção dos direitos de LGBT.

3.2.6. Em 2017 foi criada a atual Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, órgão esse que recebeu as atribuições da antiga Coordenação-Geral.

3.2.7. O registro de casos de violência LGBTfóbica começou a ser feito a partir de 1980 pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), que se empenhou a acompanhar e catalogar, utilizando notícias de jornais e dados da polícia civil, os assassinatos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em decorrência da LGBTfobia.

3.2.8. No mesmo sentido, a Fundação Perseu Abramo, juntamente com a Fundação Rosa de Luxemburgo, efetuou uma pesquisa nacional, entrevistando mais de 2000 pessoas em 150 municípios brasileiros. A pesquisa constatou que 27% da população admite ter preconceito em relação aos/as LGBT, e 91% reconhece que existe preconceito contra LGBT na sociedade brasileira. Para contrastar as estatísticas, pesquisas anteriores, utilizando a mesma metodologia sobre o reconhecimento de preconceito, constataram que o preconceito reconhecido contra negros e idosos não ultrapassa 3% da população.

3.2.9. Em pesquisa realizada com participantes da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo de 2006, os organizadores do evento, em parceria com três universidades federais conceituadas e financiamento da SEDH/PR, verificaram a alarmante constatação de que 67% dos entrevistados participantes da marcha afirmaram ter sofrido ao menos algum tipo discriminação de caráter LGBTfóbico, enquanto 59% afirmam ter sofrido agressões em decorrência de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

3.2.10. Dados mais atuais estão presentes no balanço de denúncias de violações de direitos humanos da população LGBT da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do atual Ministério dos Direitos Humanos - MDH. Em 2010 foi criado no serviço "Disque 100", o módulo LGBT, que passou a receber denúncias de violações de direitos humanos dessa população de todo país, por meio de ligação gratuita ao cidadão. Desde então, são os únicos dados mais completos e com maior série histórica do Poder Público registrando casos de LGBTfobia. Em 2017 foram 1.725 denúncias de violações.

3.2.11. Diversas outras populações-alvo de políticas públicas do Ministério dos Direitos Humanos possuem marcos legislativos que versam sobre as especificidades de sua situação, visando uma maior estrutura e atenção do Estado. Mulheres, negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, jovens e idosos possuem Leis aprovadas pelo Congresso Nacional que reconhecem seus direitos, suas singularidades e promovem sua cidadania.

3.2.12. A população LGBT brasileira só possui reconhecimento de direitos por meio do Poder Judiciário, por ações do Poder Executivo e por documentos internacionais.

3.2.13. O destaque ao combate à LGBTfobia está presente também em diversos documentos e compromissos, nacionais e internacionais, ratificados pelo Brasil, tais como:

a) Programa Nacional de Direitos Humanos 3, publicado por meio do Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009;

b) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966;

c) Resoluções da Organização dos Estados Americanos, sendo

elas: i) 2435/2008; ii) 2504/2009; iii) 2600/2010; iv) 2653/2011; v) 2721/2012; 2807/2013; Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, assinado em junho de 2008;

d) Declaração da ONU condenando violações dos direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero - A/63/635, de 22 de dezembro de 2008; e e) Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que reconhece o nome social de travestis e transexuais no âmbito do Governo Federal.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) São elegíveis à apresentação de propostas neste edital, órgão ou entidade com personalidade jurídica de direito público da Administração Direta ou Indireta dos Estados e do Distrito Federal;
- b) Pode haver a figura da instituição interveniente conforme preceituado no inciso XVI do § 1º e § 8º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, a saber, na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento; e
- c) Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), conforme artigo 14 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.2064.20ZN.0001, autorizado pela Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018.

5.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.3. O valor para a realização do objeto do termo de convênio é de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por proposta.

5.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. Será exigida contrapartida financeira ao proponente que tiver seu projeto selecionado e aprovado, de acordo com os critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias - LDO do exercício.

6.2. A proposta que não apresentar a declaração de contrapartida, conforme o modelo no Anexo I, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) será automaticamente desclassificada. A contrapartida poderá ser de custeio ou de investimento, desde que alinhada com a execução do objeto. Observação: Será exigida contrapartida exclusivamente financeira dos Entes Federados, calculada com base no valor total do Projeto proposto, de acordo com os percentuais dispostos no artigo 74 da Lei 13.473, de 08 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).